

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.508, DE 25 de NOVEXERO DE 1.991

"Issata de tarifas os policiais civis e militares na forma que manciona".

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 12 - Não serão cobradas tarifas dos policiais ciris e mólitares, que prestam serviços em Cruzeiro, pela empresa permissio nária de transportes coletivos do Município.

<u>PARMERAFO ÚNICO</u> - O benefício, de que trata a este artigo, é pessoal e intransferível, e os policiais wivis e os militares, em trajes civis, deverão estar devidamente credenciados.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO, 25 de Novambro de 1.991

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 25 de novembro de 1.991.

DICERTE GORI SANTIAGO

Procurador Chefe